



Prefeitura de Nova Venécia
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 78/2014
14 DE NOVEMBRO DE 2014.

**INSTITUI O PROGRAMA PORTEIRA
ADENTRO E CRIA O FUNDO MUNICIPAL
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO.**

O Prefeito do Município de Nova Venécia, no uso de suas atribuições elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Do Programa Porteira Adentro

Art. 1º Fica instituído o Programa Porteira Adentro, como política pública de suporte técnico à atividade rural do Município de Nova Venécia, e atendimento de obras de infraestrutura a serviços nas pequenas propriedades rurais, através de patrulha mecanizada..

Art. 2º São objetivos básicos do programa ora instituído:

- I - assegurar aos produtores rurais serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades agropecuárias;
- II - incitar a permanência do agricultor familiar no campo e favorecer o desenvolvimento sustentável;
- III - melhorar as condições de habitação do agricultor familiar;
- IV - contribuir para a redução do índice do êxodo rural;
- V- promover a manutenção de estradas vicinais e serviços de patrulha mecanizada às propriedades rurais, conforme tabela de preços, mencionada no Art. 4.º

Art. 3º O programa consiste em atender com até cinco horas/máquina/trabalhada/ano, por propriedade rural do município com os seguintes serviços:

- I - terraplanagens para residências, construções de aviários, estrebarias, barracões para máquinas agrícolas, armazéns, agroindustriais e terreiros para secagem de café;



Prefeitura de Nova Venécia

GABINETE DO PREFEITO

II - cascalhamento de acesso à propriedade, nos pátios de manobras de veículos e máquinas agrícolas, galpões e mangueiras de ordenha e depósito de silagem;

III - proteção de nascentes para que a família tenha água de boa qualidade e contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes, com o fornecimento de material conforme estabelece a lei;

IV - construção de caixas secas;

V - construção de bueiros referentes à passagem de águas de nascentes e pluviais mediante o fornecimento de tubos pelo proprietário;

§ 1º. Entende-se por hora/máquina/trabalhada/ano a soma geral dos serviços realizados por uma máquina individualmente ou em conjunto e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário para que os trabalhos sejam executados com qualidade, rapidez e perfeição, desde que a soma final não supere o limite estabelecido no “caput” deste artigo. As associações, cooperativas, assentamentos de produtores rurais e organizações sociais terão prioridades nos benefícios desta lei;

§ 2º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor beneficiado, a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais, junto aos órgãos competentes com as respectivas licenças ambientais.

§ 3º. Não serão fornecidos pelo município quaisquer materiais para a execução dos serviços previstos nesta Lei.

Art. 4º O programa porteira adentro terá um custo básico/mínimo aos produtores atendidos conforme quadro abaixo

Equipamento	Consumo Médio/ Hora de Óleo Diesel
Escavadeira Hidráulica	13 (treze) litros por hora
Motoniveladora (Patrol)	13 (treze) litros por hora
Pá Carregadeira	13 (treze) litros por hora
Retroescavadeira	10 (dez) litros por hora

Equipamento	Consumo Médio/KM de Óleo Diesel
Caminhão Caçamba	4 (quatro) quilômetros por litro



Prefeitura de Nova Venécia GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º O valor a ser recolhido referente ao pagamento da utilização dos equipamentos mencionados nas tabelas acima será sempre o valor do dia relativo ao preço do óleo diesel praticado no posto de abastecimento de combustível.

§ 2.º O recolhimento dos valores referentes aos serviços prestados serão efetuados através de documento de arrecadação municipal (DAM) emitido pela divisão de tributação do município, com base no boletim de acompanhamento dos serviços, conforme Anexo I.

Art. 5º. Para se habilitar ao benefício, os agricultores ou meeiros, comodatário e arrendatários interessados deverão ser posseiros, usufrutuários ou proprietários de áreas rurais (única ou conjugadas) de até quatro módulos fiscais (80,00 hectares), atendidos os seguintes requisitos:

- I - ter como atividade principal ou preponderante, a atividade rural;
- II - estar em dia com as obrigações fiscais de produtor rural e da legislação ambiental.

Art. 6º A coordenação, supervisão e controle será de competência da secretaria municipal da agricultura e do conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável e solidário, que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem ao programa.

Art. 7º As despesas provenientes da presente lei correrão á conta da seguinte dotação orçamentária, e suplementada se necessário:

Dotação:

060 - Secretaria Municipal de Agricultura

001 – Secretaria Municipal de Agricultura

060001.2060100202.076 – Apoio às Associações de Produtores Rurais

CAPÍTULO II **Do Fundo Municipal do Conselho de Desenvolvimento Rural** **Sustentável e Solidário**

Art. 8.º Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMCDRS, no âmbito do município de Nova Venécia.



Prefeitura de Nova Venécia GABINETE DO PREFEITO

Art. 9.º O Fundo ora criado será regido por um Regimento Interno, que deverá ser criado no prazo de trinta dias corridos a partir da data de publicação desta lei.

Art. 10 O Fundo Municipal do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável somente poderá ter seus recursos movimentados com a votação e autorização de, pelo menos três quartos dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Parágrafo Único – O pagamento de quaisquer despesas com recursos do Fundo Municipal do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável somente poderá ser efetuado com cheque nominal ao beneficiado, assinado conforme o regimento interno, e contra a apresentação de documento legal de despesa.

Art. 11 – As receitas do Fundo Municipal do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável serão oriundas de:

- I - repasses do Orçamento Municipal;
- II - repasses de órgãos governamentais do Estado e da União;
- III - receitas oriundas de serviços prestados, na forma do Capítulo I desta lei;
- IV - doações pecuniárias legais de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Os saldos financeiros apurados no balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte e incorporados ao orçamento do Fundo Municipal do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 12 – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Solidário a administração, controle, contabilização e arquivamento de documentos relativos ao Fundo Municipal do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, de forma separada dos demais atos do Conselho.

Art. 13 – A movimentação contábil-financeira do Fundo Municipal do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá ser apresentada mensalmente sob a forma de Balancete Mensal, independente de ter ou não havido movimentação, ao Conselho Fiscal; anualmente, até o dia 20 de janeiro do exercício seguinte ao da movimentação deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal o Balanço Anual, que, após aprovado, deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura de Nova Venécia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 – Os recursos do Fundo Municipal do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável somente poderão ser aplicados:

I - no pagamento de serviços necessários ao pleno desenvolvimento do programa “Porteira Adentro” de que trata o capítulo I desta lei.

II - aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, após observação ao que dita a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - contratação de serviços técnicos relativos à área rural, após observação ao que dita a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - Desenvolvimento e aplicação de Programas de Qualificação e Capacitação Técnica relativo às atividades desenvolvidas no meio rural.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

MARIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



Prefeitura de Nova Venécia
GABINETE DO PREFEITO

BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO		
	LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE		
	NOME DA PROPRIEDADE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	NÚMERO DO CPF
	DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) REALIZADO(S)		

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS E HORAS/QUILÔMETROS TRABALHADOS			
EQUIPAMENTO	HORAS/QUILÔMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Escavadeira Hidráulica	Hs		
Motoniveladora (Patrol)	Hs		
Pá Carregadeira	Hs		
Retroescavadeira	Hs		
Caminhão Caçamba	Km		
VALOR TOTAL DO DAM			

Local e data	Assinatura do Apontador

Declaro ter recebido os serviços acima discriminados e CONCORDO com o valor a ser recolhido aos cofres públicos.	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO
---	----------------------------



Prefeitura de Nova Venécia
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º _____, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Edís.

Temos a honra de submeter à apreciação desta augusta casa de leis, o projeto de lei que instituí o Programa Porteira Adentro, como política pública de suporte técnico à atividade rural do município de Nova Venécia, com o objetivo de dar assistência jurídica, suporte técnico e atendimento rápido a serviços nas propriedades rurais através de patrulha mecanizada.

O poder público municipal, especificamente sob a administração da Secretaria Municipal da Agricultura, se encontra atualmente, dotado de equipamentos (máquinas e veículos), capazes de desenvolver as atividades pertinentes a área administrativa, capacidade esta que lhe permite voltar as atenções ao atendimento aos produtores rurais do Município, em investimentos que lhes permitam o desenvolvimento produtivo em todos os sentidos.

É de conhecimento público, que o nosso município, assim como todas as regiões do país, tem a necessidade de recuperar sua capacidade hídrica, tomando providências que visem especialmente se estruturarem com atitudes de contenção e armazenamento de águas, capazes de lhes permitir a utilização dos recursos, voltados à melhor e maior produção agrícola e pecuária.

Tais produtores, em sua maioria de poucos recursos para tais investimentos, encontram acentuada dificuldade com os custos de horas máquinas, o que lhes dificulta na realização dos investimentos necessários, ocasionando as reduções das capacidades produtivas, tanto na agricultura como na pecuária, com o que encontramos o verdadeiro freio dos investimentos e consequente redução do desenvolvimento do município.

O oferecimento dos serviços, a serem prestados pelo poder público, de modo a permitir, especialmente aos pequenos produtores, de modo coletivo ou individual, com certeza alavancará a produção agrícola e pecuária, permitindo aos munícipes produtores, a garantia de melhores condições de vida, bem como, o oferecimento do desenvolvimento do município em seu todo.



Prefeitura de Nova Venécia
GABINETE DO PREFEITO

A aprovação do presente projeto de lei, institui e regulamenta a possibilidade dos equipamentos de propriedade do Poder Público, adentrarem ao patrimônio particular, prestar serviços de tração o desenvolvimento produtivo, permitindo que os gastos decorrentes do consumo de combustíveis, sejam ressarcidos ao poder público, de forma regular e uniforme para todos, bem como, que o uso dos equipamentos também, sejam compatíveis com as necessidades e que sejam oferecidos nas mesmas proporções, para todos os produtores interessados.

As grandes estiagens que vem ocorrendo anualmente, demonstram cada vez mais, a necessidade, tanto das classes produtores, individuais ou coletivamente, encetarem esforços para os fim de minimizar os riscos futuros de perda da capacidade produtiva, e, o oferecimento pelo poder público e condições para que procedam a investimentos no setor, é sem dúvida alguma, a busca de aumentar a capacidade produtiva, com benefícios tanto individualmente, quanto para o município.

Assim, encaminhamos o presente projeto de lei, na expectativa de que Vossas Excelências, possam discuti-lo e aprová-lo, permitindo ao poder público, o exercício das atividades a quem se propõe o presente projeto de lei, para oferecer aos municípios, mais um benefício e consequentemente, instrumento de desenvolvimento do meio rural.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2014.**

MARIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO